

**RESOLUÇÃO SEMEC Nº 003/2021**

**De 04 de Agosto de 2021.**

*“Dispõe sobre o retorno do ensino presencial, e demais providências para o cumprimento do calendário escolar 2021, nas instituições de Educação Básica (Educação Infantil e Ensino Fundamental I) da Rede Pública Municipal de Ensino, Município de Caiuá/SP.”*

**SANDRA CRISTINA PINTO**, Secretária Municipal de Educação e Cultura, no uso de suas atribuições e:

**Considerando** o Decreto Municipal Nº 2.562, de 03 de Agosto de 2021, que dispõe sobre a retomada das aulas e atividades presenciais, no contexto da pandemia de COVID-19, Município de Caiuá/SP;

**Considerando** a necessidade do atendimento das metas e objetivos de aprendizagem, bem como o desenvolvimento das competências e habilidades da Base Nacional Comum Curricular - BNCC, previstos para o ano letivo de 2021, nos planos da escola e de cada docente para os anos, etapas ou ciclos, bem como, a necessidade de se assegurar as condições que favoreçam a realização de atividades escolares presenciais/híbridas de forma segura para estudantes e profissionais da educação considerando a autonomia das unidades escolares no cumprimento às incumbências previstas nas normas legais, respeitando o protocolos sanitários, bem como, permanecer com as escolas abertas e seguras para o desenvolvimento de aulas e atividades presenciais, ainda durante a pandemia de COVID-19, é medida essencial para garantir a aprendizagem e a manutenção da segurança física e mental de crianças;

**Considerando** o ensino híbrido, como uma das maiores tendências da Educação do século XXI e possibilidade de se garantir o direito à aprendizagem, em face do contexto da pandemia;

**Considerando** a necessidade de se estabelecer diretrizes para o retorno das aulas e atividades presenciais, com vistas a cumprir o calendário escolar de 2021.

**Considerando** a informação enviada pela municipalidade, ao Ministério Público - Grupo de Atuação Especial da Educação (GEDUC), que retornaríamos de forma gradual as aulas presenciais (não obrigatória), em 09/08/2021, condicionada aos termos de consentimento de retorno dos pais ou responsáveis legais dos alunos.

## RESOLVE

**Artigo 1º** - O retorno ao ensino presencial, com oferecimento do ensino híbrido, previsto para o dia 09 de Agosto de 2021, nas escolas Municipais de Educação Infantil I e II e Ensino Fundamental I, deverá estar em consonância com as diretrizes do Decreto Municipal nº 2.562 de 04 de Agosto de 2021 e dos critérios estabelecidos por essa Resolução.

**Parágrafo único:** Além das aulas presenciais nas escolas municipais, fica mantido o ensino por meio de aulas não presenciais na rede pública municipal, enquanto perdurarem os efeitos do artigo 1º.

**Artigo 2º** - As Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino, deverão se organizar, planejar e registrar no diário de classe, suas ações conforme o calendário escolar, ano letivo 2021, na seguinte conformidade:

- a) 09 de Agosto - Retorno presencial dos alunos autorizados pelos pais, via termo de autorização e de forma remota aos alunos, cujos pais não autorizaram o retorno.
- b) Promover reunião com Pais e Mestres, em horário oportuno para orientações sobre medidas do Protocolo de higiene e segurança, e como deverá ocorrer as atividades pedagógicas presenciais e não presenciais.

**Artigo 3º** - É de responsabilidade dos Gestores das Unidades Escolares:

- a) preparar a equipe dos profissionais da educação, de forma a seguirem as regras estabelecidas no protocolo sanitário de higiene e segurança, para a prevenção da pandemia da COVID-19;



## Secretaria Municipal de Educação e Cultura

CNPJ 53.307.906/0001-10 – CEP 19450-000 – CAIUÁ-SP

Fone/Fax: (18) 3278-1330-3278-9990

Email: educacao@caiuu.sp.gov.br



- b) organizar o ambiente escolar para garantir o distanciamento social, com observância de distância mínima de 01 (um) metro entre pessoas, em todos os ambientes escolares, inclusive naqueles de acesso comum, para o desenvolvimento de quaisquer atividades;
- c) por em prática o plano de comunicação para a comunidade escolar, visando esclarecer no que tange as ações preventivas que devem ser tomadas em relação à volta segura das aulas e atividades presenciais;
- d) realizar ações de conscientização e sensibilização das famílias e colaboradores sobre a importância de informar imediatamente a ocorrência de COVID-19, envolvendo a comunidade escolar, mesmo em ambiente familiar, para que sejam adotadas as medidas recomendadas pela saúde.

### **Artigo 4º** - A Unidade Escolar de Ensino Fundamental e Eja deverá:

- a) ofertar atividades educacionais, através do ensino híbrido, até que todos os alunos sejam atendidos, de forma presencial;
- b) organizar o atendimento dos alunos, de acordo com os dias definidos para atendimento presencial: segundas, terças, quartas, e quintas feiras.
- c) organizar o atendimento dos alunos, de forma remota, nas sextas feiras, com atendimento individualizado, se necessário.

### **Artigo 5º** - A Unidade de Educação Infantil I e II, oferecerá o atendimento presencial, nas segundas, terças, quartas e quintas feiras. E sextas feiras organizar o atendimento dos alunos, de forma remota, com atendimento individualizado, se necessário, na seguinte conformidade:

- Alunos da creche - o atendimento presencial será em período parcial, no período de 09/08 a 20/08, com as turmas divididas em grupos se necessário, para melhor adaptação dos bebês à escola. Após os quinze dias, os alunos serão atendidos em período integral, respeitando os protocolos sanitários do plano São Paulo.
- Alunos da Pré escola I e II – o atendimento presencial ocorrerá normalmente, em período parcial.

**Parágrafo único-** Ao final dos quinze dias será avaliada a necessidade de ampliar o prazo para adaptação dos alunos da creche ou início do atendimento em período integral.

**Artigo 6º** - Os docentes deverão realizar no retorno das aulas presenciais, a avaliação diagnóstica para identificar o desenvolvimento em relação aos objetivos de aprendizagem e habilidades que se procurou desenvolver com as atividades



pedagógicas não presenciais e construir um programa de recuperação, caso necessário, para que todas as crianças possam desenvolver, de forma plena, o que é esperado de cada uma ao fim de seu respectivo ano letivo.

**Artigo 7º** - Caberá aos pais/responsáveis dos alunos da Educação Infantil e Ensino Fundamental I, em comum acordo com a escola e com as regras estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura-SEMEC, a opção pela permanência do aluno em atividade presencial ou não presencial, mediante assinatura de termo de compromisso.

**§1º**- Considera-se ensino não presencial (remoto), para os fins desta Resolução, quaisquer atividades didáticas com a mediação de professores e de recursos pedagógicos organizados em diferentes suportes que utilizem tecnologias de informação e comunicação remota, além de outros meios convencionais.

**§2º** - somente poderão participar das aulas presenciais alunos cujos pais assinaram o termo de consentimento de participação das aulas presenciais.

**Artigo 8º** - As aulas e demais atividades presenciais poderão ser retomadas, gradualmente nas Instituições de Ensino da Rede Municipal, e outras Instituições vinculadas à Assistência Social e Secretaria de Esportes.

**Artigo 9º** - Os alunos incluídos em grupo de risco poderão solicitar a permanência no ensino não presencial, documentados por atestado médico, devendo ser apreciado pelo Gestor da Unidade Escolar, que dará os devidos encaminhamentos.

**Parágrafo Único** - As unidades escolares registrarão as ocorrências de casos suspeitos e/ou confirmados de COVID-19, no Sistema SIMED/SED, com imediata comunicação à Secretária de Educação.

**Artigo 10º** - As Unidades Escolares continuarão organizando as atividades não presenciais, por diversas formas: atividades impressas a serem retiradas na escola, pelos pais/responsáveis, gravação de vídeo aulas e uso demais instrumentos tecnológicos como WhatsApp, etc.

**Artigo 11º** - Todas as atividades não presenciais, oferecidas para atendimento aos alunos, serão computadas nas horas e dias letivos, do calendário escolar/2021, de maneira equiparada ao ensino presencial, devendo ser arquivadas na Unidade Escolar.

**Artigo 12º** - Cada Unidade Escolar deverá:

I - manter o Programa de Busca Ativa, visando garantir a educação, para toda criança, que se encontra fora da escola;

II - estabelecer mecanismos no sentido de se garantir o retorno às aulas e atividades presenciais e remotas aos alunos que se apresentarem evadidos ou faltosos;

III - desenvolver ações de conscientização das famílias sobre a importância da participação dos alunos nas atividades presenciais e não presenciais;

IV - manter contato com as famílias para identificar as causas da não realização das atividades remotas ou a não frequência à Unidade Educacional nos dias de ensino presencial, sem justificativa;

V - documentar através de relatórios bimestrais, as orientações, contatos e interações com as famílias, para futuras providências.

**Parágrafo Único** - Esgotados os meios de interação com a família e sem sucesso, o Gestor Escolar deverá fazer o encaminhamento ao Conselho Tutelar, nos termos do inciso II, do artigo 56, do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA.

**Artigo 13º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser alterada a qualquer momento, em observância à evolução epidemiológica no Município de Caiuá e das recomendações das autoridades de Saúde.

Caiuá, 04 de Agosto de 2021.

**Sandra Cristina Pinto**

**Secretária Municipal de Educação e Cultura**

**Caiuá/SP**